

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 27 de maio de 2013

que estabelece a participação financeira da União nas despesas efetuadas no contexto dos planos de vacinação de emergência contra a febre catarral ovina em Portugal, em 2007 e 2008

[notificada com o número C(2013) 2864]

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

(2013/251/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2009/470/CE do Conselho, de 25 de maio de 2009, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 3.º, n.ºs 3 e 4, e n.º 6, segundo travessão,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União ⁽²⁾ (em seguida designado «Regulamento Financeiro»), nomeadamente o artigo 84.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 84.º do Regulamento Financeiro e o artigo 94.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, de 29 de outubro de 2012, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União ⁽³⁾ (em seguida designadas «normas de execução»), a autorização de despesas do orçamento da União deve ser precedida de uma decisão de financiamento que estabelece os elementos essenciais da ação que envolve a despesa e que é adotada pela instituição ou pelas autoridades por ela delegadas.
- (2) A Decisão 2009/470/CE define as regras da participação financeira da União em ações veterinárias pontuais, incluindo intervenções de emergência. A fim de ajudar a erradicar a febre catarral ovina tão rapidamente quanto possível, a União deve participar financeiramente nas despesas elegíveis suportadas pelos Estados-Membros. O artigo 3.º, n.º 6, segundo travessão, da referida decisão estabelece regras acerca da percentagem a aplicar às despesas suportadas pelos Estados-Membros.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 349/2005 da Comissão ⁽⁴⁾ fixa as regras relativas ao financiamento comunitário das intervenções de emergência e do combate a certas doenças referidas na Decisão 90/424/CEE do Conselho. O artigo 3.º do referido regulamento estabelece regras relativas às despesas elegíveis para uma participação financeira da União.

- (4) A Decisão 2008/655/CE da Comissão ⁽⁵⁾ concedeu uma participação financeira da União para medidas de emergência de luta contra a febre catarral ovina em Portugal, em 2007 e 2008.
- (5) Em 30 de março de 2009, Portugal apresentou um pedido oficial de reembolso, tal como previsto no artigo 7.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (CE) n.º 349/2005. As observações da Comissão, o método utilizado para calcular as despesas elegíveis e as conclusões finais foram comunicados a Portugal, por carta datada de 16 de fevereiro de 2012. A resposta final, em conjunto com o acordo das autoridades portuguesas, foi recebida em 3 de agosto de 2012.
- (6) O pagamento da participação financeira da União tem de respeitar a condição de as atividades planeadas terem sido efetivamente implementadas e de as autoridades terem fornecido todas as informações necessárias dentro dos prazos estabelecidos.
- (7) As autoridades portuguesas cumpriram na íntegra as respetivas obrigações técnicas e administrativas previstas no artigo 3.º, n.º 4, da Decisão 2009/470/CE e no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 349/2005.
- (8) Atendendo às considerações que precedem, o montante total da participação financeira da União nas despesas elegíveis efetuadas, associadas à erradicação da febre catarral ovina em Portugal, em 2007 e 2008, deve ser agora fixado em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, da Decisão 2008/655/CE.
- (9) Já foram pagas uma primeira parcela no valor de 1 498 023,27 EUR, uma segunda parcela de 900 000,00 EUR e uma terceira de 550 000,00 EUR.
- (10) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A participação financeira da União nas despesas associadas à erradicação da febre catarral ovina em Portugal, em 2007 e 2008, é fixada em 2 986 419,35 EUR. A presente decisão constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 84.º do Regulamento Financeiro.

⁽¹⁾ JO L 155 de 18.6.2009, p. 30.

⁽²⁾ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

⁽³⁾ JO L 362 de 31.12.2012, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 55 de 1.3.2005, p. 12.

⁽⁵⁾ JO L 214 de 9.8.2008, p. 66.

Artigo 2.º

Tendo em conta a participação total da União de 2 986 419,35 EUR, deve ainda ser pago o saldo da participação financeira fixado em 38 396,08 EUR.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 27 de maio de 2013.

Pela Comissão
Tonio BORG
Membro da Comissão
